

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 13 de abril de 2021 14:46
Para: 'aline.langner@vetormathias.com.br'
Assunto: RES: Tomada de Preços - 02-2021
Anexos: convênio 615.pdf

Boa tarde!

Resposta constante na cláusula sexta do termo de convênio (anexo).

De: aline.langner@vetormathias.com.br [mailto:aline.langner@vetormathias.com.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de abril de 2021 11:08
Para: 'Departamento de Compras'
Assunto: RES: Tomada de Preços - 02-2021
Prioridade: Alta

Prezado Fernando, bom dia! Tudo bem?

Só queria fazer um questionamento sobre o Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo Convênio nº 615/2019. Os valores das medições são liberados através da Caixa Econômica?

Pode me ajudar com essa informação para eu repassar ao meu Diretor?

Com relação ao Recurso estamos decidindo e ainda hoje devemos ter uma resposta se ingressaremos.

Muito obrigada por toda a atenção até então dispensada.

Aguardo um retorno seu.

Grande abraço

Atenciosamente

Aline Langner

Licitações

OAB/PR 70.903

Fone: 00 55 (41) 3385-9361

Mobile: 00 55 (41) 9 9589.0178

www.vetormathias.com.br

VETOR  MATHIAS



De: Departamento de Compras <compras@guaira.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de abril de 2021 13:21



Govorno do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CONVÊNIO Nº 615 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 15/11 de 2019, doravante designado ESTADO, e o Município de Guaíra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para construção de reservatório metálico com capacidade de 1.000m³, na Rua D, s/nº - entre Rua 10-B e 12-B - Conjunto Habitacional Antonio Garcia, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 08/40, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS Á SEREM EXECUTADOS:

1-SERVIÇOS PRELIMINARES 1.1-Placa da obra: 2,50m² 1.2-Limpeza mecanizada do terreno: 300,00m² 1.3- Locação da obra: 186,00m² 1.4- Escavação mec. De valas até 2,00m: 116,95m³ 1.5-Reaterro manual apiloado: 11,70m³ 1.6- Limpeza final da obra: 186,00m²

2-OBRA CIVIL 2.1-Concreto usinado bombeado fck=25,0 Mpa: 123,37m³ 2.2-Lastro de pedra britada: 15,84m³ 2.3-Armadura em barra de aço CA-50: 8.538,90kg 2.4-Forma em madeira comum: 9,70m² 2.5-Taxa de mobilização para estaca:1,00 tx 2.6-Estaca hélice contínua, d=40cm: 192,00m 2.7-Caixa coletora em concreto armado: 1,00 unidade 2.8-Grelha em ferro fundido: 1,50m²

3-RESERVATÓRIO 3.1-Fornecimento e montagem de estrut. em Aço ASTM-A36, sem pintura: 48.375,20kg 3.2-Pintura epóxi bicomponente em estrut. Met.: 48.375,20kg

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



04
am

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 40, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



05
am

Govorno do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 873.964,40 (oitocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 3ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

4



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

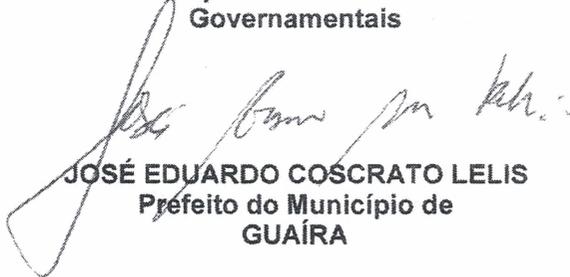
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.


MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional


IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais


JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
Prefeito do Município de
GUAÍRA

TESTEMUNHAS:

1. -----
Deputado Estadual Milton Vieira
RG:
CPF:

2. -----

NOME: Paicy da Silva Pereira
RG: 3.973.033-5
CPF: 563.801.358-04

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 20/12/2019
Fls.: 11

SDR/SCMENG